



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 15 DE 23 DE JUNHO DE 2.017, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social enquanto órgão interno do poder legislativo tem por objetivo analisar as matérias relacionadas aos temas de sua competência, manifestando-se opinião e Parecer na forma regimental, como é o caso do Projeto de Lei Complementar nº 15 de 23 de junho de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do município de Botucatu, que abrange todos os temas supracitados;

Considerando a prerrogativa do membro da referida comissão manifestar-se separadamente quanto ao relatório e emissão de parecer sobre divergências, no caso específico deste PLC, refere-se ao tema: preservação e controle do meio ambiente, e temas correlatados: ocupação, uso e sustentabilidade do PLC, considerando inclusive as exposições realizadas nas audiências públicas de abordagem ao tema; expõe-se o seguinte:

1. Importância desta Comissão solicitar ao Executivo o cumprimento da Lei Orgânica do Município, pela prudência de se manter no novo Plano Diretor de 2017, a linha de 250 metros do *front* da Cuesta, conforme art. 162 da Lei Orgânica do Município (LOM), que dispõe "*O Município declarará de Utilidade Pública uma faixa de terras de 250 metros de frente da Cuesta de Botucatu, em direção ao reverso visando sua recuperação, preservação e segurança*". Sendo que, com base nesse comando, o Art. 22 da Lei Complementar nº 483/2007 (Plano Diretor Participativo vigente) estabeleceu uma faixa de proteção como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental a qual fora demarcada na Carta de Macrozoneamento anexa à LC nº 483/2007, onde consta o Fronte da Cuesta de Botucatu, ou seja; a Linha da Crista da Cuesta e a Linha de 250 metros do Reverso da Linha da Crista da Cuesta, regulamentado pela Lei nº pela lei 4.978/2008. Pois conforme análise cartográfica, os mapas anexos ao PLC nº 15/2017, não correspondem com o Art. 162 da Lei Orgânica do Município (LOM), nem tão pouco com o descritivo contido no item 5.1.1 do Plano de Manejo da Área APA Botucatu cuja faixa em questão fora incorporada quando da delimitação em que definiu a Zona de Conservação do Patrimônio Natural (ZCPN). "*Além da inclusão de áreas contínuas na delimitação da Cuesta, procedeu-se a expansão da ZCPN através da digitalização das áreas de sopé, considerando que estas também se constituem de locais de grande fragilidade natural. Esta digitalização se deu a partir do mapa de classes de declividade, sendo incluídos no polígono das Cuestas já mapeado as áreas com declividade igual ou superior a 8%. Outra expansão da área da Cuesta se deu no seu reverso, em direção ao Planalto de Botucatu. A fim de se proteger uma faixa imediatamente contígua à quebra de relevo da Cuesta, foi delimitado um "buffer" de 250 metros a partir do limite superior do polígono da feição Stp, sendo esta faixa incorporada*"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



à ZCPN (Figura 5/3). A definição de 250 metros de "buffer" se deu em consonância com o Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, de 5 de abril de 1990, que estabelece a proteção desta faixa no reverso da Cuesta".

2. Tal dispositivo que estabeleceu a Faixa de 250 metros do fronte da Cuesta, contido na Lei Orgânica do Município e no item 5.1.1 do Plano de Manejo da Área da APA Botucatu, tem por objetivo a Proteção do Fronte da Cuesta e não transição para atenuar a expansão urbana, determinando uma faixa de amortecimento entre a área urbana e a área rural, permitindo loteamentos na área de proteção. Tal disposição no novo Plano Diretor PLC 15/2017, artigo 18, inciso I e II, revela claramente afronta do poder executivo pelo não cumprimento da LOM e Plano Manejo da APA, que é a proteção do Fronte da Cuesta.
3. Cabe salientar ainda, que a linha fronteira da APA Botucatu - Área de Proteção Ambiental de Botucatu utilizada para estabelecer a nova faixa proposta no Plano Diretor Participativo de 2017, como faixa de transição, difere em diversos pontos da linha do fronte da Cuesta estabelecida nas cartas do Plano Diretor Participativo de 2007.
4. Outro ponto importante a ser observado para estabelecer a proteção adequada na Cuesta de Botucatu, são a manutenção dos 20.000 metros quadrados para uso e ocupação do solo na área da Macrozona de Atenção Ambiental que fazem divisa com a Macrozona da Área Urbana Consolidada e a APA - Área de Proteção Ambiental de Botucatu, na qual está contida a faixa de 250 metros do fronte da Cuesta em consonância com a Lei Orgânica do Município. Pois a área urbana em direção a Cuesta já chegou ao seu limite máximo, como consta nos estudos científicos e acadêmicos, bem como nas justificativas elencadas no Plano de Manejo da APA e Plano de Diretor de 2007 e 2017 que dispõe para a proteção, determinando como zona rural para ocupação de chácaras, observando que as legislações que estabelece o limite mínimo de área para parcelamento de chácaras em 20.000 metros quadrados. Pois a proposta de parcelamento nesta macrozona, contradiz aos argumentos e necessidade de proteção, haja vista que a redução de parcelamento do solo na Macrozona de Atenção Ambiental, alterado por Mensagem do Executivo, dividindo em duas Macrozonas: Macrozona de Atenção Ambiental 1, com parcelamento de 1.000 metros quadrados e Macrozonas de Atenção Ambiental 2, com parcelamento de 4.000 metros quadrados. Retrocedendo quanto a proteção já estabelecida em lei, sem justificativa plausível, sem discussão e deliberação participativa da sociedade, nem tão pouco esclarecimentos da diferenciação e características das macrozonas 1 e 2, pois são áreas com as mesmas características geológicas e geomorfológicas apontados nos estudos científicos, especialmente o Plano de Manejo da APA, as quais necessitam da mesma proteção, com parcelamento de 20.000 mil metros quadrados.
5. Ressaltando que boa parte da área desta macrozona de atenção ambiental está protegida pela zona de amortecimento do Plano de Manejo do Parque Cachoeira da Marta, estabelecida como zona rural e parcelamento de 20.000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



metros quadrados, há também a necessidade de proteger outras áreas remanescentes envoltória da Macrozona de Atenção Ambiental, devido as áreas obterem as mesmas características as das áreas contidas na zona de amortecimento do Plano de Manejo do Parque da Cachoeira da Marta.

6. Assim diante de todo exposto, verifica-se o conflito que deve ser corrigido quanto ao texto descritivo no PLC nº15/2017, Art. 162 da LOM e item 5.1.1 do Plano de Manejo da APA em relação ao mapa do macrozoneamento anexo ao PLC, bem como a posição da faixa disposto no mapa e os limites da APA, devendo ser estabelecida como proteção, de acordo com as leis e normas supracitadas.
7. Observa-se ainda outros detalhes especiais importantes nos mapas, referentes aos limites da área urbana consolidada e o sistema viário o qual sobrepõe em pontos das áreas protegidas.
8. E quanto a proteção das Macrozonas de Atenção Ambiental envoltórias a faixa de 250 metros do fronte da Cuesta, considerando também a proteção da zona de amortecimento do plano de manejo do parque cachoeira da Marta, requer a manutenção do parcelamento mínimo de 20.000 metros quadrados para toda Macrozona de Atenção Ambiental, já consolidada nos últimos 10 anos como Zona Especial de Atenção Ambiental, aprovado no Plano diretor de 2007 e regulamentado pela Lei 4.978 / 2008.
9. E considerando ainda o Requerimento nº 811 aprovado na sessão do dia 28/8/2017 por unanimidade dos senhores vereadores, na qual requereu ao Prefeito Municipal as alterações acima expostas e no aguardo das manifestações;
10. Esta vereadora, membro da Comissão supracitada alerta que o referido PLC não poderá concluir sua tramitação, antes que sejam sanadas as contradições e corrigidos todo o exposto aqui elencado.
11. Que cópias sejam encaminhadas ao Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida (Cula), Presidente da Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social, ao Dr. Paulo Antonio Coradi Filho, Procurador Legislativo e ao Vereador Izaias Branco da Silva Colino, Presidente da Câmara Municipal, para providências.

Plenário "Ver/ Laurindo Ezidoro Jaqueta", 06 de setembro de 2017.

Vereadora **Rose Ielo**
Membro